



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*



**PLANO DE TRABALHO 05/2016
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014 e 13/2014**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TCCA 09/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 12.774.017/0001-85

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL GERADORA EÓLICA MORRO DO CHAPÉU, composta por 15 (quinze) aerogeradores, com capacidade nominal de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 8.966,00 ha, na localidade de Fazenda Queimadas, Município de Tianguá – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2013 (223ª Reunião Ordinária do Coema).

TCCA 10/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 12.773.991/0001-24

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL GERADORA EÓLICA NOVA VENTOS DO PARAZINHO, composta por 15 (quinze) aerogeradores, com capacidade nominal de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 8.966,00 ha, na localidade de Fazenda Queimadas, Município de Tianguá – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2013 (223ª Reunião Ordinária do Coema).

TCCA 11/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 12.774.042/0001-69

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL GERADORA EÓLICA NOVA VENTOS FORMOSO, composta por 15 (quinze) aerogeradores, com capacidade nominal de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 8.966,00 ha, na localidade de Fazenda Queimadas, Município de Tianguá – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2013 (223ª Reunião Extraordinária do Coema).

TCCA 12/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ DO NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 12.773.953/0001-71

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL GERADORA EÓLICA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ DO NORTE, composta por 15 (quinze) aerogeradores, com capacidade nominal de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 8.966,00 ha, na localidade de Fazenda Queimadas, Município de Tianguá – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2013 (223ª Reunião Extraordinária do Coema).

TCCA 13/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ: 12.773.911/0001-30

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL GERADORA EÓLICA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ, composta por 15 (quinze) aerogeradores, com capacidade nominal de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 8.966,00 ha, na localidade de Fazenda Queimadas, Município de Tianguá – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2013 (223ª Reunião Extraordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe

CPF:

002.302.633-21

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

96002244181- SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:
Representante Legal

PROFISSÃO:
Administrador



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*



ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar, Pinheiros. CEP: 01452-001. São Paulo – SP.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	
NOME DO RESPONSÁVEL: Clécio Antônio Campodônio Eloy		CPF: 294.276.495-34	
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0164002405– SSP/BA	CARGO/FUNÇÃO: Representante Legal	PROFISSÃO: Administrador	
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar, Pinheiros. CEP: 01452-001. São Paulo – SP.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	
1.2. PROPONENTE:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29	
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04	
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013	
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE			
2. OBJETO			
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:			
Aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 831.366,59 (oitocentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente aos TCCA 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014 e 13/2014, para a realização de: 1. Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa); 2. Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó; 3. Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos para as Unidades de Conservação Estaduais; 4. Aquisição de aparelhos e equipamentos de jardinagem para as Unidades de Conservação Estaduais; 5. Serviços de manutenção e reforma da casa de taipa do Parque Estadual Sítio Fundão; 6. Aquisição de banco de imagens das UCs que comporão o mosaico de UCs da Região do Araripe; 7. Produção de vídeo institucional da UC Parque do Cocó. De cada TCCA será aplicado os valores: TCCA 09/2014 – R\$ 164.509,83 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos); TCCA 10/2014 – R\$ 165.315,99 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos); TCCA 11/2014 – R\$ 165.301,32 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e um reais e trinta e dois centavos); TCCA 12/2014 – R\$ 171.231,80 (cento e setenta e um mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos); TCCA 13/2014 – R\$ 165.007,65 (cento e sessenta e cinco mil e sete reais e sessenta e cinco centavos). O uso dos recursos da Compensação Ambiental apresentados neste Plano de Trabalho ocorrerá na modalidade de compensação física.			
3. PROJETO			
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Aplicação dos recursos de compensação ambiental para regulamentação e gestão das Unidades de Conservação.		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início Abril 2016	Término Abril 2017



3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho objetiva a realização de projetos, serviços e aquisição de produtos destinados à regulamentação e gestão das Unidades de Conservação, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

São projetos deste Plano de Trabalho:

1. Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa);
2. Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó;
3. Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos para as Unidades de Conservação Estaduais;
4. Aquisição de aparelhos e equipamentos de jardinagem para as Unidades de Conservação Estaduais;
5. Serviços de manutenção e reforma da casa de taipa do Parque Estadual Sítio Fundão;
6. Aquisição de banco de imagens das UCs que comporão o mosaico de UCs da Região do Araripe;
7. Produção de vídeo institucional da UC Parque do Cocó.

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como projetos:

1. Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa);
2. Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó;
3. Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos para as Unidades de Conservação Estaduais;
4. Aquisição de aparelhos e equipamentos de jardinagem para as Unidades de Conservação Estaduais;
5. Serviços de manutenção e reforma da casa de taipa do Parque Estadual Sítio Fundão;
6. Aquisição de banco de imagens das UCs que comporão o mosaico de UCs da Região do Araripe;
7. Produção de vídeo institucional da UC Parque do Cocó.

Justifica-se que os projetos propostos neste Plano de Trabalho subsidiarão a gestão relacionada aos serviços de manutenção e reforma de estruturas e aquisição de produtos e equipamentos necessários às UCs Estaduais para melhor realização das atividades a que estas se propõem, como educação ambiental para o público visitante, por exemplo, além de atividades de lazer ecológico. Ainda, este Plano de Trabalho servirá para a readequação da poligonal do Parque do Cocó, necessária à sua regulamentação. No Parque Estadual Sítio Fundão, será restaurada a casa de taipa, patrimônio desta UC. Finalizando, será produzido um banco de imagens para documentação e criação de acervo fotográfico das UCs que comporão o mosaico de UCs da região do Araripe e um vídeo institucional sobre o Parque do Cocó.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DO COCÓ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Serviços preliminares, movimento de terra, fundações e estruturas, esquadrias e mobiliário, revestimento, piso, pintura parede, forro, esquadrias, fachadas e corrimão, instalações hidráulicas, muros e fechamentos, conservação do sistema viário, cobertura, urbanização/paisagismo.	M, M ² M ³ , UND	Os quantitativos serão definidos na planilha orçamentária presente no Termo de Referência do Projeto.	365 dias

PROJETO 2 – LEVANTAMENTO E READEQUAÇÃO DA POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Trabalhos topográficos para readequação da poligonal do Parque do Cocó.	UN	Os quantitativos serão em função da área delimitada, sendo definidos na planilha orçamentária do Termo de Referência do Projeto.	365 dias

PROJETO 3 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Aquisição de GPS de navegação, GPS geodésico e rádios comunicadores.	UN	Os quantitativos serão definidos na planilha orçamentária, conforme especificações técnicas presentes no Termo de Referência do Projeto.	365 dias

PROJETO 4 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Aquisição de roçadeira, motosserra e aparador de grama.	UN	Os quantitativos serão definidos na planilha orçamentária, conforme especificações técnicas presentes no Termo de Referência do Projeto.	365 dias

PROJETO 5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DA CASA DE TAIPA DO PARQUE ESTADUAL DO SÍTIO FUNDÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Restauração, reforma e manutenção da Casa de Taipa	M, M ² M ³ , UND	Os quantitativos serão definidos na planilha orçamentária presente no Termo de Referência do Projeto.	365 dias

PROJETO 6 – AQUISIÇÃO DE BANCO DE IMAGENS DAS UCS QUE COMPORÃO O MOSAICO DE UCS DA REGIÃO DO ARARIPE

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Produção de imagens fotográficas e criação de acervo fotográfico	UN	120	365 dias



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*



PROJETO 7 – PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA UC PARQUE DO COCÓ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Criação, script, gravação, edição e finalização	UN	01	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETOS	TOTAL CONCEDENTE (R\$)	TCCA 09/2014 (R\$)	TCCA 10/2014 (R\$)	TCCA 11/2014 (R\$)	TCCA 12/2014 (R\$)	TCCA 13/2014 (R\$)
1. Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa)	R\$ 245.434,59	R\$ 164.509,83	R\$ 80.924,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó	R\$ 175.932,00	R\$ 0,00	R\$ 84.391,23	R\$ 91.540,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.760,55	R\$ 30.239,45	R\$ 0,00
4. Aquisição de aparelhos e equipamentos de jardinagem	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00
5. Serviços de manutenção e reforma da casa de taipa do Parque Estadual Sítio Fundão	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
6. Aquisição de banco de imagens das UCs que compõem o mosaico de UCs da região do Araripe	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.992,35	R\$ 155.007,65
7. Produção de vídeo institucional da UC Parque do Cocó	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas contratadas, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços ou entrega dos produtos, além da emissão de autorização de pagamento pela SEMA, de acordo com o cronograma de desembolso a seguir.

PROJETOS		
1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DO COCÓ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
09/2014 e 10/2014	245.434,59	50% do valor total após realização de metade dos serviços contratados e o restante, 50% do valor total, após conclusão dos serviços contratados.
2 – LEVANTAMENTO E READEQUAÇÃO DA POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
10/2014 e 11/2014	R\$ 175.932,00	50% do valor total após realização de metade dos serviços contratados e o restante, 50% do valor total, após conclusão dos serviços contratados.
3 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
11/2014 e 12/2014	104.000,00	Valores serão pagos conforme entrega dos produtos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*



4 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
12/2014	16.000,00	Valores serão pagos conforme entrega dos produtos.
5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DA CASA DE TAIPA DO PARQUE ESTADUAL DO SÍTIO FUNDÃO		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
12/2014	100.000,00	50% do valor total após realização de metade dos serviços contratados e o restante, 50% do valor total, após conclusão dos serviços contratados.
6 – AQUISIÇÃO DE BANCO DE IMAGENS DAS UCS QUE COMPORÃO O MOSAICO DE UCS DA REGIÃO DO ARARIPE		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
12/2014 E 13/2014	180.000,00	50% do valor total após realização de metade dos serviços contratados e o restante, 50% do valor total, após conclusão dos serviços contratados.
7 – PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA UC PARQUE DO COCÓ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
13/2014	10.000,00	50% do valor total após realização de metade dos serviços contratados e o restante, 50% do valor total, após conclusão dos serviços contratados.

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução dos projetos mencionados neste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Será de responsabilidade das NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS DE TIANGUÁ DO NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A e NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de um ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de abril de 2017.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>20</u> de <u>abril</u> de 2016	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade



9. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

Titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho	
LOCAL E DATA	TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
Fortaleza, ____ de ____ de 2016	 Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe Representante Legal das NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, NOVA VENTOS DE TIANGUÁ DO NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A e NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 317-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE e (1) CLÉCIO ANTÔNIO CAMPODÔNIO ELOY, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 27 de abril de 2016
Em Teste da verdade. Cód. 42008806715005100136995

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtde 2: Total R\$ 16,30)

Victor Reis Gil de Souza
Escrivente Autorizado





Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 09/2014

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 09/2014

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA COM A EMPRESA NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA EÓLICA MORRO DO CHAPÉU, LOCALIZADA NA FAZENDA QUEIMADAS, MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 2008517742-8, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu secretário, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste ato denominados COMPROMITENTES e a empresa **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.017/0001-85, com sede na Rodovia BR 222, s/nº, Km 337, Zona Rural, Tianguá, Ceará,



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 09/2014

CEP: 62.320-000, neste ato representada pelos seus representantes legais, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, diretor presidente da empresa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 96002244181-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apartamento 1400, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy, diretor vi-presidente da empresa, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 0164002405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na Rua Massaca, nº 325, apartamento 11, Condomínio Jardins de Bordeaux, Autos Pinheiro, CEP: 05465-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 09/2014



CONSIDERANDO a alteração do cronograma de aplicação dos recursos de compensação ambiental da COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso nº 09/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo se refere à alteração na forma de pagamento da 3ª parcela do TCCA nº 09/2014, no valor de R\$ 235.014,05 (duzentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e cinco centavos), a se vencer no dia 02 de novembro de 2016.

1.2 Conforme disposto no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, na 4ª Reunião Ordinária da CECA, realizada em 20 de abril de 2016, o percentual de 70% que cabe à SEMA (incidente sobre o valor disposto no item 1.1) corresponde à quantia de R\$ 164.509,83 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos) e será convertido em compensação na modalidade física para:

- Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa): R\$ 164.509,83 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos)

1.3 O percentual de 30%, que cabe à SEMACE (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), equivalente à quantia de R\$ 70.504,22 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos) não sofrerá alteração na forma de pagamento (compensação financeira), tendo como vencimento o dia 02/11/2016.

1.4 Importa ressaltar que será cobrada normalmente a mora referente ao pagamento da parcela paga em atraso, não havendo perdão de juros e multas ocasionados pela culpa exclusiva da compromissária. Incidentes desde 02 de julho de 2015, nem de eventuais atrasos de parcelas vincendas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

2.1. O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente à 3ª parcela do TCCA nº 09/2014, perfaz um total de **R\$ 235.014,05 (duzentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e cinco**



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 09/2014

centavos).

2.2 O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.1 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)
3ª do TCCA 09/2014	<u>R\$ 235.014,05</u>
TOTAL	<u>R\$ 235.014,05</u>
R\$ 164.509,83 (70% de Responsabilidade da SEMA) Compensação Física	R\$ 70.504,22 (30% de Responsabilidade da SEMACE) Compensação Financeira

2.3. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº 9.985/2000.

2.4. A Unidade de Conservação beneficiada está especificada no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 2016 da Câmara de Compensação Ambiental – CECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 09/2014 continuam vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **COMPROMISSÁRIA** providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, ou em jornal de grande circulação neste Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

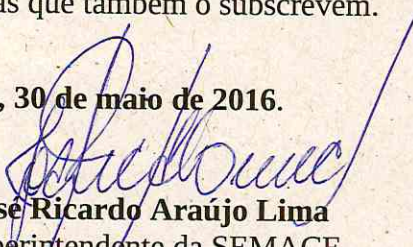
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas

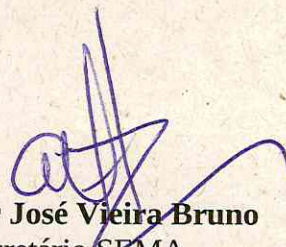


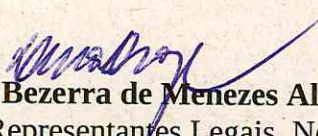
Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 09/2014

testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 30 de maio de 2016.


José Ricardo Araújo Lima
Superintendente da SEMACE


Artur José Vieira Bruno
Secretário SEMA


Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Representantes Legais Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A


Clécio Antônio Campodônio Eloy

Testemunha 1: 
CPF: **Dione Sandrini**
RG: CPF: 255.313.258-19
RG: 27.247.325-X

Testemunha 2: 
CPF: **Simone M. Oliveira**
RG: CPF: 183.015.488-51
RG: 21.743.045-4

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3165-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE e (1) CLECIO ANTONIO CAMPODONIO ELOY, em documento com valor econômico de R\$ 16,30.
Em Teste São Paulo, 28 de junho de 2016. Id. 200595661/08100136995
ADOLFO JOSE BASTOS DA SILVA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade (R\$ 16,30)
Daniel Da Silva Braz
Escrevente Autorizado





Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 10/2014



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 10/2014**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA COM A EMPRESA NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A DECORRENTE DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA EÓLICA - CGE VENTOS DO PARAZINHO, LOCALIZADA NA FAZENDA QUEIMADAS, MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 2008517742-8, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu secretário, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 10/2014



ato denominados COMPROMITENTES e a empresa **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.773.991/0001-24, com sede na Rodovia BR 222, s/nº, Km 339, Zona Rural, Ubajara, Ceará, CEP: 62.350-000, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, diretor presidente da empresa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 96002244181-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apartamento 1400, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy, diretor vice-presidente, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 0164002405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na Rua Massaca, nº 325, apartamento 11, Condomínio Jardins de Bordeaux, Autos Pinheiro, CEP: 05465-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 10/2014



CONSIDERANDO a alteração do cronograma de aplicação dos recursos de compensação ambiental da COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo se refere à alteração na forma de pagamento da 3ª parcela do TCCA nº 10/2014, no valor de R\$ 236.165,70 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), a se vencer no dia 02 de novembro de 2016.

1.2 Conforme disposto no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, na 4ª Reunião Ordinária da CECA, realizada em 20 de abril de 2016, o percentual de 70% que cabe à SEMA (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), corresponde à quantia de R\$ 165.315,99 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos) e será convertido em compensação na modalidade física para:

- Serviços de manutenção e reforma do Parque do Cocó (2ª etapa): R\$ 80.924,76 (oitenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)
- Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó: R\$ 84.391,23 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)

1.3 O percentual de 30%, que cabe à SEMACE (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), equivalente à quantia de R\$ 70.849,71 (setenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) não sofrerá alteração na forma de pagamento (compensação financeira), tendo como vencimento o dia 02/11/2016.

1.4 Importa ressaltar que será cobrada normalmente a mora referente ao pagamento da parcela paga em atraso, não havendo perdão de juros e multas ocasionados pela culpa exclusiva da compromissária incidentes desde 02 de julho de 2015, nem de eventuais atrasos de parcelas vicendas.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 10/2014



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

2.1. O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente à 3ª parcela do TCCA nº 10/2014, perfaz um total de R\$ 236.165,70 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

2.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.1 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)
3ª do TCCA 10/2014	R\$ 236.165,70
TOTAL	R\$ 236.165,70
R\$ 165.315,99 (70% de Responsabilidade da SEMA) Compensação Física	R\$ 70.849,71 (30% de Responsabilidade da SEMACE) Compensação Financeira

2.3. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº 9.985/2000.

2.4. A Unidade de Conservação beneficiada está especificada no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 2016 da Câmara de Compensação Ambiental – CECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 10/2014 continuam vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A COMPROMISSÁRIA providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, ou em jornal de grande circulação neste Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 10/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 30 de maio de 2016.


José Ricardo Araújo Lima

Superintendente da SEMACE


Artur José Vieira Bruno

Secretário SEMA


Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe

Representantes Legais Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A


Clécio Antônio Campodônio Eloy

Testemunha 1: 

Nome: **Dione Sandrini**
CPF: **255.313.258-19**
RG: **27.247.325-Y**

Testemunha 2: 

Nome: **Simone M. Oliveira**
CPF: **183.015.488-51**
RG: **21.743.045-4**





Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 11/2014



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 11/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE, A SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE - SEMA COM A EMPRESA
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A DECORRENTE DAS OBRAS
DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA
EÓLICA - CGE VENTO FORMOSO,
LOCALIZADA NA FAZENDA QUEIMADAS,
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.901.976-20, e RG nº. 2008517742-8, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu secretário, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste ato denominados COMPROMITENTES e a empresa **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.042/0001-69,



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 11/2014



com sede na Rodovia BR 222, s/nº, Km 334, Zona Rural, Ubajara, Ceará, CEP: 62.350-000, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, diretor presidente da empresa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 96002244181-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apartamento 1400, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy, diretor vice-presidente da empresa, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 0164002405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na Rua Massaca, nº 325, apartamento 11, Condomínio Jardins de Bordeaux, Autos Pinheiro, CEP: 05465-050, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a alteração do cronograma de aplicação dos recursos de compensação



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 11/2014



ambiental da COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso nº 11/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo se refere à alteração na forma de pagamento da 3ª parcela do TCCA nº 11/2014, no valor de R\$ 236.144,75 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a se vencer no dia 02 de novembro de 2016.

1.2 Conforme disposto no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, na 4ª Reunião Ordinária da CECA, realizada em 20 de abril de 2016, o percentual de 70% que cabe à SEMA (incidente sobre o valor disposto no item 1.1) corresponde à quantia de R\$ 165.301,32 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos) e será convertido em compensação na modalidade física para:

- Levantamento e readequação da poligonal do Parque do Cocó: R\$ 91.540,77 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)
- Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos: R\$ 73.760,55 (setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco)

1.3 O percentual de 30% que cabe à SEMACE (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), equivalente à quantia de R\$ 70.843,42 (setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) não sofrerá alteração na forma de pagamento (compensação financeira), tendo como vencimento o dia 02/11/2016.

1.4 Importa ressaltar que será cobrada normalmente a mora referente ao pagamento da parcela paga em atraso, não havendo perdão de juros e multas ocasionados pela culpa exclusiva da compromissária incidentes desde 02 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

2.1. O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente à 3ª parcela do TCCA nº 11/2014, perfaz um total de **R\$ 236.144,75 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e**



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 11/2014



quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.1 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)
3ª do TCCA 11/2014	R\$ 236.144,75
TOTAL	R\$ 236.144,75
R\$ 165.301,32 (70% de Responsabilidade da SEMA) Compensação Física	R\$ 70.843,42 (30% de Responsabilidade da SEMACE) Compensação Financeira

2.3. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº 9.985/2000.

2.4. A Unidade de Conservação beneficiada está especificada no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 2016 da Câmara de Compensação Ambiental - CECA, conforme documento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 11/2014 continuam vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, ou em jornal de grande circulação neste Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

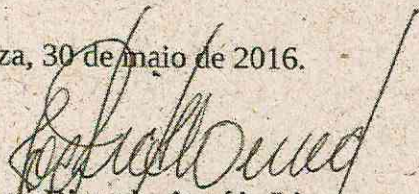
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

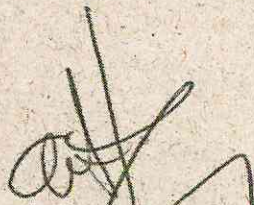


Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 11/2014

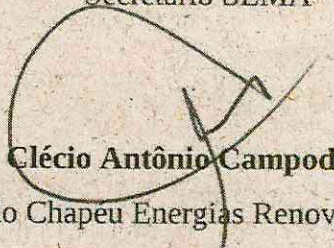
forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 30 de maio de 2016.


José Ricardo Araújo Lima
Superintendente da SEMACE


Artur José Vieira Bruno
Secretário SEMA


Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe


Clécio Antônio Campodônio Eloy

Representantes Legais Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A

Testemunha 1: 
Nome: **Dione Sandrini**
CPF: **255.313.258-19**
RG: **27.247.325-X**

Testemunha 2: 
Nome: **Simone M. Oliveira**
CPF: **183.015.488-51**
RG: **21.743.045-4**

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 171 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1833 / 3171-1432 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhante as firmas de: (1) LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE e (2) CLÉCIO ANTÔNIO CAMPODÔNIO ELOY, em documento com valor econômico, do(a) 16.

Em 30 de maio de 2016, às 16h00, em São Paulo, 28 de junho de 2016.

Eu, testif(ica) da verdade. Cód.: 909829417061304136995

ADUENIR JOSE BASTOS DA SILVA - Oficial

Valendo presente o valor da autenticação, (do 2º total R\$ 16,30)

Protocolo 9.836.147088.001040

Daniel Da Silva Braz
Escrevente Autorizado





Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 12/2014



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 12/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – SEMACE, A SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE - SEMA COM A EMPRESA
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE
ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A DECORRENTE
DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
GERADORA EÓLICA – CGE VENTOS TIANGUÁ
NORTE, LOCALIZADA NA FAZENDA
QUEIMADAS, MUNICÍPIO DE TIANGUÁ,
ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 2008517742-8, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu secretário, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste ato denominados COMPROMITENTES e a **EMPRESA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.773.953/0001-71, com sede na Rodovia BR 222, s/nº, Km 341, Zona Rural, Tianguá, Ceará, CEP: 62.320-000, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Lucas Bezerra de



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 12/2014



Menezes Alencar Araripe, diretor presidente da empresa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 96002244181-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apartamento 1400, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy, diretor vice presidente da empresa, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 0164002405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na Rua Massaca, nº 325, apartamento 11, Condomínio Jardins de Bordeaux, Autos Pinheiro, CEP: 05465-050, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a alteração do cronograma de aplicação dos recursos de compensação ambiental da COMPROMISSÁRIA;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 12/2014



RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso nº 12/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo se refere a alteração na forma de pagamento da 3ª parcela do TCCA nº 12/2014, no valor de R\$ 244.616,85 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), a se vencer no dia 02 de novembro de 2016.

1.2 Conforme disposto no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, na 4ª Reunião Ordinária da CECA, realizada em 20 de abril de 2016, o percentual de 70% que cabe à SEMA, (incidente sobre o valor disposto no item 1.1) corresponde à quantia de R\$ 171.231,80 (cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e será convertido em compensação na modalidade física para:

- Aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos: R\$ 30.239,45 (trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- Aquisição de aparelhos e equipamentos de jardinagem: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
- Serviços de manutenção e reforma da casa de taipa do Parque Estadual Sítio Fundão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Aquisição de banco de imagens das Uc's que comporão o msaico de Uc's da região do Araripe: R\$ 24.992,35 (vinte e quatro mil, novecentos e e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

1.3 O percentual de 30%, que cabe à SEMACE (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), equivalente à quantia de R\$ 73.385,05 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) não sofrerá alteração na forma de pagamento (compensação financeira), tendo como vencimento o dia 02/11/2016.

1.4 Importa ressaltar que será cobrada normalmente a mora referente ao pagamento da parcela paga em atraso, não havendo perdão de juros e multas ocasionados pela culpa exclusiva da compromissária incidentes desde 02 de julho de 2015, nem de eventuais atrasos de parcelas vincendas.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 12/2014



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

2.1. O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente à 3ª parcela do TCCA nº 12/2014, perfaz um total de R\$ 244.616,85 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.1 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)
3ª do TCCA 12/2014	R\$ 244.616,85
TOTAL	R\$ 244.616,85
R\$ 171.231,80 (70% de Responsabilidade da SEMA) Compensação Física	R\$ 73.385,05 (30% de Responsabilidade da SEMACE) Compensação Financeira

2.3. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº 9.985/2000.

2.4. A Unidade de Conservação beneficiada está especificada no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 2016 da Câmara de Compensação Ambiental - CECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 12/2014 continuam vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A COMPROMISSÁRIA providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, ou em jornal de grande circulação neste Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 12/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

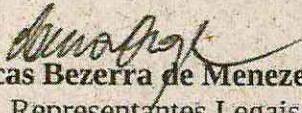
5.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

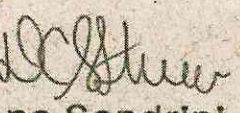
Fortaleza, 30 de maio de 2016.


José Ricardo Araújo Lima
Superintendente da SEMACE


Artur José Vieira Bruno
Secretário SEMA


Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Representantes Legais Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A


Clécio Antônio Campodônio Eloy

Testemunha 1: 
Nome: **Dione Sandrini**
CPF: 255.313.258-19
RG: 27.247.325-X

Testemunha 2: 
Nome: **Simone M. Oliveira**
CPF: 183.015.488-51
RG: 21.743.045-4





Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 13/2014



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 13/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE, A SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE - SEMA COM A EMPRESA
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A DECORRENTE DAS OBRAS
DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA
EÓLICA - CGE VENTOS DE TIANGUÁ,
LOCALIZADA NA FAZENDA QUEIMADAS,
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 2008517742-8, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu secretário, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste ato denominados COMPROMITENTES e a empresa **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.773.911/0001-



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 13/2014

30, com sede na Rodovia BR 222, s/nº, Km 342, Zona Rural, Tianguá, Ceará, CEP: 62.320-000, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, direto presidente da empresa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 96002244181-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apartamento 1400, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy, diretor vice-presidente da empresa, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 0164002405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na Rua Massaca, nº 325, apartamento 11, Condomínio Jardins de Bordeaux, Autos Pinheiro, CEP: 05465-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a alteração do cronograma de aplicação dos recursos de compensação



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 13/2014



ambiental da COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso nº 13/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo se refere a alteração na forma de pagamento da 3ª parcela do TCCA nº 13/2014, no valor de R\$ 235.725,21 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), a ser vencer no dia 02 de novembro de 2016.

1.2 Conforme disposto no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, na 4ª Reunião Ordinária da CECA, realizada em 20 de abril de 2016, o percentual de 70% que cabe à SEMA (incidente sobre o valor disposto no item 1.1) corresponde à quantia de R\$ 165.007,65 (cento e sessenta e cinco mil, sete reais e sessenta e cinco centavos) e será convertido em compensação na modalidade física para:

- Aquisição de banco de imagens das Uc's que comporão o mosaico de Uc's da região do Araripe: R\$ 155.007,65 (cento e cinquenta e cinco mil, sete reais e sessenta e cinco centavos).
- Produção de vídeo institucional da UC Parque do Cocó: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.3 O percentual de 30%, que cabe à SEMACE (incidente sobre o valor disposto no item 1.1), equivalente à quantia de R\$ 70.717,56 (setenta mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), não sofrerá alteração na forma de pagamento (compensação financeira), tendo como vencimento o dia 02/11/2016.

1.4 Importa ressaltar que será cobrada normalmente a mora referente ao pagamento da parcela paga em atraso, não havendo perdão de juros e multas ocasionados pela culpa exclusiva da compromissária incidentes desde de 02 de julho de 2015, nem de eventuais atrasos de parcelas vincendas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

2.1. O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente à 3ª parcela do TCCA nº



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 13/2014

13/2014, perfaz um total de R\$ 235.725,21 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)

2.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.1 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)
3ª do TCCA 13/2014	R\$ 235.725,21
TOTAL	R\$ 235.725,21
R\$ 165.007,65 (70% de Responsabilidade da SEMA) Compensação Física	R\$ 70.717,56 (30% de Responsabilidade da SEMACE) Compensação Financeira

2.3. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº 9.985/2000.

2.4. A Unidade de Conservação beneficiada está especificada no Plano de Trabalho nº 05/2016, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 2016 da Câmara de Compensação Ambiental - CECA, conforme documento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 13/2014 continuam vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, ou em jornal de grande circulação neste Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

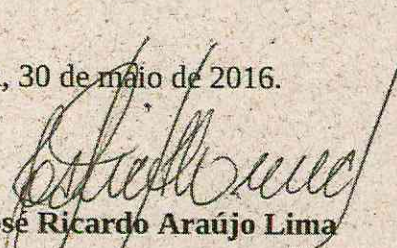
Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



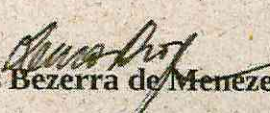
Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
2º Aditivo ao TCCA nº 13/2014

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 30 de maio de 2016.


José Ricardo Araújo Lima
Superintendente da SEMACE


Artur José Vieira Bruno
Secretário SEMA


Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe


Clécio Antônio Campodônio Eloy

Representantes Legais Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A

Testemunha 1:


Nome: **Dione Sandrini**
CPF: **255.313.258-19**
RG: **27.247.325-X**

Testemunha 2:


Nome: **Simone M. Oliveira**
CPF: **183.015.488-51**
RG: **21.743.045-4**

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO, SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-401 - FONE: (11) 3158-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: saccesar@terra.com.br
Reconheço por assinatura as firmas dos (1) LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE e (1) CLÉCIO ANTONIO CAMPODÔNIO ELOY, em documento com valor econômico, em 30 de maio de 2016, em São Paulo, SP, da verdade. Cód.: 201021461/061400136995
ARARIBE e (1) CLÉCIO ANTONIO CAMPODÔNIO ELOY, em documento com valor econômico, em 30 de maio de 2016, em São Paulo, SP, da verdade. Cód.: 201021461/061400136995
Válido somente em relação ao ato de autenticação. Valor total R\$ 16,30

Daniel Da Silva Braz
Escrevente Autorizado

